

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12   12   2019	15h10min	ORDINÁRIA	200

e, na hora da discussão do projeto, vamos discutir e explicar a importância da emenda. Queremos saber por que a estão rejeitando.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Fica destacada, conforme pedido de V.Exa.

Rmessias r05

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Fica destacada, conforme pedido de V.Exa.

DEPUTADA JÚLIA LUCY – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA JÚLIA LUCY – (NOVO. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria que destacasse as emendas de minha autoria que foram rejeitadas, por favor.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – V.Exa. encaminhe à Mesa os números das emendas.

Concedo a palavra ao Deputado Agaciel Maia, para emitir parecer.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 28, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, a qual dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, que reestrutura a carreira de Procurador do Distrito Federal, além de outras providências”

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12   12   2019	15h10min	ORDINÁRIA	201

Foi apresentada a Emenda Modificativa nº 1 ao projeto e o entendimento desta relatoria é de que se trata de uma emenda que fere a estrutura do projeto; portanto, eu a considero inadmissível, sou pela inadmissibilidade da emenda, pela sua não aprovação. Em relação à Emenda nº 2, que foi apresentada pelos Deputados Fábio Felix, Cláudio Abrantes, Daniel Donizet, Hermeto e outros, sou pela admissibilidade dessa emenda. A Emenda Modificativa nº 3 foi apresentada ao projeto pelo Deputado Chico Vigilante, pela Deputada Arlete Sampaio e pelo Deputado Fábio Felix. Eu sou pela inadmissibilidade e não aprovação da Emenda nº 3, tendo em vista que ela também faz uma alteração a essa carreira típica que é a dos procuradores.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vou ler a emenda para que todo mundo tenha conhecimento, inclusive a imprensa, que está aqui presente. É importante que todo mundo saiba o que a gente está votando.

Fala-se tanto de moralidade e transparência neste País, e, quando alguém propõe moralidade e transparência, não querem.

O que diz a nossa emenda: "Dê-se ao texto sugerido pelo art. 2º do PLC em epígrafe para o art. 14 da LC 681/2003 a seguinte redação:

Art. 2º

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12   12   2019	15h10min	ORDINÁRIA	208

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Continua em discussão.

(Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Paulo R02

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 22 Deputados.

Deputada Júlia Lucy, as emendas que V.Exa. e outros Deputados destacaram, nós vamos apreciar após a votação em primeiro turno.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – Sr. Presidente, designo o Deputado Prof. Reginaldo Veras.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 28, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho